



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4576, DE 13 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos tributários do Município, inclusive aqueles em processo de execução fiscal, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo.

§ 1º Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original lançado e devidamente corrigido com os respectivos encargos, correção monetária, multas e juros de mora, decorrentes do seu inadimplemento.

§ 2º Na compensação dos créditos tributários sub-judice, o contribuinte deverá primeiramente liquidar as verbas sucumbenciais existentes, disso fazendo prova.

§ 3º No caso do crédito do contribuinte ser maior que o crédito fiscal, autorizada a compensação, o saldo favorável ao contribuinte será liquidado observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária e, ainda, a ordem cronológica dos pagamentos.

§ 4º Sendo o crédito fiscal maior que o crédito do contribuinte, a compensação parcial só será efetuada, restando o valor do crédito tributário remanescente inscrito em Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Havendo vários créditos tributários do mesmo sujeito passivo, se compensarão inicialmente os mais antigos.

Art. 3º Os pedidos de compensação deverão ser requeridos por escrito, no Setor de Protocolo Municipal, ao Sr. Prefeito Municipal, que, encaminhará o pedido à Secretaria de Finanças para que seja elaborado os cálculos dos valores a serem compensados. Com os valores devidamente apurados, efetuar-se-á a compensação, parcial ou integral, nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 2007.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal